DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038.2025 – ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA.....
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96.2025 – JACSON DOS SANTOS.....

LEI
LEI N.º 2.586/2025.....

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038.2025 - ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 038/2025

BASE LEGAL: §8.º, art. 65, da Lei n. º 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ
CONTRATADO: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.500.706/0001-37;
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NAS RUAS B, RUA NOEL BONFIM (TRECHO 2), RUA K E RUA ZEZITO AMARAL DO BAIRRO ALOISIO CONRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTURA, DO MUNICIPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.
INCLUSÃO:
FONTE: 2.706.0000 / 2.708.0000

Ipiaú/BA, 02 de maio de 2025

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA CONTRATANTE

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96.2025 - JACSON DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73
33132022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2025

BASE LEGAL: §8.º, art. 65, da Lei n. º 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ
CONTRATADO: JACSON DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 10.457.115/001-63;
OBJETO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.
INCLUSÃO:
AÇÃO 2024, ELEMENTO 3,3,90,30, FONTE: 1.500.0000
AÇÃO 2013, ELEMENTO 3,3,90,30, FONTE: 1.550.0000
AÇÃO 2013, ELEMENTO 3,3,90,30, FONTE: 1.500.0000
AÇÃO 2014, ELEMENTO 3,3,90,30, FONTE: 1.550.0000
AÇÃO 2014, ELEMENTO 3,3,90,30, FONTE: 1.500.0000

Ipiaú/BA, 01 de abril de 2025

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA CONTRATANTE

LEI N.º 2.586/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.586, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica das instituições de ensino públicas e privadas, bem como da capacitação em noções fundamentais de primeiros socorros para os profissionais docentes, funcionários e estabelecimentos de recreação infantil no município de Ipiaú, Estado da Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipiaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação do programa "Lições de Primeiros Socorros" na educação básica das escolas públicas e particulares do município de Ipiaú-Ba.

Art. 2º - Todas as instituições de ensino, incluindo creches, berçários, escolas maternais e similares, deverão garantir que, em cada turno, pelo menos dois terços (2/3) dos professores e demais colaboradores estejam capacitados em primeiros socorros, tanto para atividades dentro da escola quanto externas.

§ 1º As atividades externas mencionadas referem-se a eventos organizados pela instituição que ocorram fora do ambiente escolar.

§ 2º Os profissionais serão inscritos no curso de primeiros socorros por indicação da direção da escola, sendo permitido que interessados solicitem sua própria inscrição de maneira voluntária.

Art. 3º - O programa "Lições de Primeiros Socorros" tem como objetivos principais:

I. ensinar os alunos a agir corretamente em situações de emergência, ajudando-os a reconhecer os procedimentos adequados para cada caso;
II. capacitar professores e demais colaboradores para prestar primeiros socorros em casos de acidentes dentro da escola;
III. oferecer formação teórica e prática em primeiros socorros aos profissionais, ministrada por especialistas da área da saúde ou do Corpo de Bombeiros, com reciclagens anuais ou conforme necessidade da instituição.

Art. 4º - O programa "Lições de Primeiros Socorros" tem como público-alvo:

I. professores e funcionários da escola;
II. alunos;
III. pais e responsáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 5º - Os treinamentos em primeiros socorros serão ministrados por:

I. médicos;
II. enfermeiros;
III. bombeiros.

§ 1º Professores e funcionários podem se voluntariar para participar do treinamento.

§ 2º Os conteúdos serão baseados no Manual de Primeiros Socorros da ANVISA.

Art. 6º - Os alunos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições sobre primeiros socorros durante o período letivo, por meio de atividades educativas e palestras, abordando:

I. reconhecimento de emergência;
II. números de contato dos serviços de emergência;
III. importância da calma em situações de urgência.

Parágrafo único - O conteúdo dos cursos e treinamentos será adaptado conforme a idade dos alunos.

Art. 7º - Os alunos do ensino médio receberão treinamento básico em primeiros socorros.

Art. 8º - Todas as escolas e espaços de recreação deverão contar com kits de primeiros socorros conforme orientações de entidades especializadas.

Art. 9º - Fica o chefe do O Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 10º - Os custos para execução desta Lei serão cobertos pelas dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 02 de maio de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal